



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

O Vereador abaixo-assinado, nos termos do Art. 129 do Regimento Interno, apresenta a Vossa Excelência o presente Pedido de Providência, para após ouvido o Plenário desta Casa de Leis, ser encaminhado ao Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Christiano Spadetto**, sugerindo que a Administração Pública Municipal adote os procedimentos de identificação nos veículos de taxistas, conforme a Lei Municipal 1.558, de 10 de agosto de 2012.

O Pedido de Providências ora apresentado para análise e aprovação se faz necessário, visto que alguns veículos de táxi se encontram com pouca identificação. Tendo como objetivo promover maior segurança aos usuários ao facilitar a indicação dos táxis com permissão para realizar o trabalho fornecido.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do atendimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em  
26 de fevereiro de 2024.

**MARCOS PINTO**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**Processo:** 9291/2024

**Tipo:** Pedido de Providência: 54/2024

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 27/02/2024 09:04:42

**Procedência:** Marcos Aurélio Oliveira Pinto

**Assunto:** Sugere que a Administração Pública Municipal adote os procedimentos de identificação nos veículos de taxistas, conforme a Lei Municipal 1.558, de 10 de agosto de 2012.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## ANEXO I



CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.558/2012

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 588, de 03 de dezembro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º - O número de veículos de aluguel – táxis, destinados ao transporte de passageiros no Município de Conceição do Castelo - ES fica limitado a um veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.*

*§ 1º - Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele previsto na estimativa mais recente publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.*

*§ 2º - O número de veículos de aluguel, atualmente já licenciado pelo poder Executivo Municipal continuará o mesmo, passando o quantitativo de habitantes de que trata a caput deste artigo a ser exigido para novas permissões a partir de 1º de janeiro de 2013.*

*§ 3º - Todos os veículos licenciados deverão ser dotados de luminoso contendo a palavra TÁXI instalados no teto e de adesivo fixado no vidro traseiro, medindo 12,0cm (doze centímetro) de altura e 40,0cm (quarenta centímetros) de largura, contendo, na metade superior do adesivo a expressão "TAXI LEGAL" e dentro de um círculo ao lado direito o número do ponto e na metade inferior, a expressão "CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES."*

Av. José Grilo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101  
pmcc.adm@hotmail.com www.conceicaoodocastelo.es.gov.br

**MARCOS PINTO**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.